



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.655/2006

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro, a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Projeto 000002.000009.15.122.0181.2.114 – Implantação e Manutenção dos Serviços de Elaboração do Plano Diretor Municipal.

Ficha 520

3.3.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 84.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no Art. 1.º desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente do repasse financeiro originado do **Convênio de Colaboração Técnica e Financeira nº 07/2006**, firmado entre o Estado do Espírito Santo através do “Instituto Jones dos Santos Neves” e o Município de São Gabriel da Palha, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); conforme cópia anexa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Junho de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*

# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

CONVÊNIO Nº 07/2006

Processo Administrativo nº 33797951

31/12/06

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA  
E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, autarquia estadual da Administração Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo, vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr<sup>a</sup> **Luciene Maria Becacici Esteves Vianna**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o n.º 421.384.267-34 e C.I. n.º 267.663 SSP/ES, nomeada pelo Decreto nº 503-S, de 15/01/2005, residente e domiciliada na Rua Construtor David Teixeira, nº 155/302, Mata da Praia, Vitória – ES, e

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, 159, Centro, São Gabriel da Palha - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, brasileira, casada, tabeliã licenciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 948.644.977-53 e C.I. n.º 469.638 SSP/ES, empossada em 01/01/2005, para a gestão 2005/2008, residente e domiciliada na Rua Eli Cardoso, 196, Centro, São Gabriel da Palha – ES,

## CONSIDERANDO:

- a) o interesse comum entre Estado e Município na promoção do desenvolvimento sustentável do Espírito Santo;
- b) a necessidade de apoiar as administrações municipais do Espírito Santo na elaboração de seus Planos Diretores Municipais Participativos – PDM's, importantes Instrumentos de gestão do ordenamento da ocupação territorial;
- c) o que estabelece o art. 182 § 1º da Constituição Federal, que obriga todas as cidades com mais de vinte mil habitantes a terem seu Plano Diretor Municipal;
- d) o que estabelece o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece a obrigatoriedade de alguns municípios elaborarem seus PDM's até outubro do corrente ano,

# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, no Decreto Estadual nº 1.242-R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº 01- R/2006, de 06 de abril de 2006 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 33797951, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a colaboração técnica e financeira dos partícipes com vistas à elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo – PDM, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente submetida à aprovação do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, é também integrante e inseparável do presente, o Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – Do CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENENTE os recursos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- c) disponibilizar ao CONVENENTE minuta de Termo de Referência para orientar a elaboração do PDM, objeto do presente Convênio;
- d) editar e disponibilizar ao CONVENENTE documento que detalha "Passo a Passo" a elaboração de PDM;
- e) monitorar, em conjunto com a COMISSÃO EXECUTIVA de que tratam as letras "d" e "e" do item II desta Cláusula e com base em relatórios técnicos, cada etapa de elaboração do PDM prevista no respectivo Plano de Trabalho atestando, de forma conjunta com a referida Comissão, o cumprimento de cada uma dessas etapas;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

## **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

g) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, mediante relatórios técnicos e de execução físico-financeira;

h) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93;

i) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente Convênio que, por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

### **II - Do CONVENENTE:**

a) disponibilizar a contrapartida dos recursos previstos para a elaboração do PDM, na forma estabelecida nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento;

b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto deste Convênio, em consonância com o Termo de Referência disponibilizado pelo CONCEDENTE, observando os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

c) no caso de execução indireta, apresentar ao CONCEDENTE cópia do contrato de prestação de serviços de elaboração do PDM e do correspondente Plano de Trabalho Final;

d) constituir, por meio de Decreto, COMISSÃO EXECUTIVA que irá coordenar os trabalhos que terá como produto final proposta de Projeto de Lei do PDM, no prazo estabelecido pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001;

e) constituir COMISSÃO EXECUTIVA composta por representantes do Poder Público; dos movimentos sociais e populares; de ONG's e entidades profissionais e acadêmicas; trabalhadores por meio de suas entidades sindicais; empresários relacionados ao desenvolvimento do município; operadores e concessionários de serviços públicos; demais atores de transformação da cidade;

f) instituir REGIMENTO INTERNO detalhando o funcionamento e as responsabilidades da COMISSÃO EXECUTIVA, sua composição, a metodologia de participação de seus membros, os instrumentos de monitoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos e o núcleo executivo responsável pela interlocução com o CONCEDENTE;

g) coordenar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do PDM, sendo o fio condutor e integrador de todos os segmentos organizacionais representados na COMISSÃO EXECUTIVA constituída;

h) designar, nos termos do Decreto, o responsável técnico pela elaboração do PDM, que será o principal interlocutor com os partícipes do presente Instrumento;

i) promover a capacitação, através de curso ministrado pelo CONCEDENTE, de pelo menos dois técnicos, de preferência efetivos da administração municipal, que irão compor a COMISSÃO EXECUTIVA do PDM;

## INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mel. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

j) disponibilizar todas as informações relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas em cada etapa do trabalho, com a agilidade que o prazo requer;

k) assegurar os meios indispensáveis à plena elaboração do PDM, constituindo equipe técnica específica com estrutura apropriada para o fim, especialmente no que se refere a:

I - disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos técnicos;

II - constituir e organizar os grupos de trabalho;

III - destinar recursos para a preparação, divulgação e participação efetiva dos diferentes segmentos na elaboração do PDM.

l) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENIENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;

m) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

n) sujeitar-se às disposições da Lei 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato;

o) apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos alocados ao Convênio, nos termos da Cláusula Décima do presente Instrumento;

p) apresentar relatórios técnicos e de execução físico-financeira de cada etapa de elaboração do PDM, prevista no Plano de Trabalho;

q) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

r) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pelo CONVENIENTE na consecução do objeto deste Convênio;

s) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

t) manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas em virtude deste Convênio, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

u) apresentar, quando for o caso de liberação de recursos em mais de 02 (duas) parcelas, prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente ao CONCEDENTE;

v) recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida, corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao CONVENENTE:

- a) realizar cobrança de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou que pertença aos quadros do CONVENENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à da vigência deste Convênio;
- e) realizar despesas para pagamento de taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- f) efetuar aditamento com alteração do objeto, ou das metas;
- g) realizar despesas com formação de recursos humanos, pessoal e obrigações patronais;
- h) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social referentes ao objeto do presente Convênio, das quais constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) realizar despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PREVISTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Para a consecução do objeto deste Convênio, serão dispendidos, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, recursos financeiros estimados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) disponibilizados pelos partícipes de acordo com os seguintes percentuais:



# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

a) CONCEDENTE: o valor de 60 % (sessenta por cento) dos recursos previstos, ou seja, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

b) CONVENENTE: a contrapartida de 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos, ou a diferença entre o valor a ser repassado pela CONCEDENTE e o valor contratado para a execução do PDM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com vistas a atender as despesas previstas neste instrumento o CONCEDENTE disponibilizará no exercício de 2006, recursos financeiros em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 27.101.0412105312.126  
Elemento da Despesa: 3.3.40.39.00  
Fonte: 0101

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com vistas a atender as despesas da contrapartida, previstas neste instrumento o CONVENENTE disponibilizará no exercício de 2006, recursos financeiros em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
15 – Urbanismo  
122 – Administração Geral  
0181 – Planejamento Urbano  
002.009.1512201812.114 – Implantação e Manutenção dos Serviços de  
Elaboração do Plano Diretor Municipal

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica vedado o repasse de recursos do Estado aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta serão depositados em conta bancária específica, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos vincular-se-á à apresentação do Plano de Trabalho Final aprovado, de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

h

de

## **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de execução indireta, além do Plano de Trabalho Final, de que trata o parágrafo anterior, será também exigida cópia do contrato de prestação de serviços de elaboração do PDM, firmado pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos maiores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste Convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo, no entanto, ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pela Auditoria Geral do Estado - AGE;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação à outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o CONVENENTE ou executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;



# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

IV – quando for descumprida, pelo CONVENENTE ou executor, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente corrigidos - inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas - serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE. :

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo esta de inteira responsabilidade do CONVENENTE, que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a realização de despesas com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE as prestações de contas parcial e final nos termos da legislação que rege a execução de Convênios, em especial do Capítulo VII, Seção I e II da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R, de 23/01/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados será composta dos seguintes documentos:

I – relatório técnico;

II - relatório de execução físico-financeira;

# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-215 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obrigatoriamente o CONVENENTE deverá apresentar, na primeira prestação de contas parcial, a cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação de contas final dos recursos financeiros alocados, será encaminhada junto com o relatório técnico de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada ainda da seguinte documentação:

I - cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias, contados da data final da vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os saldo dos recursos, inclusive de aplicações, quando houver, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência de execução do Convênio,

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A prestação de contas final será analisada e avaliada pela área técnica responsável da CONCEDENTE que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

a) técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio, podendo a área técnica valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;

# **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

b) financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A quitação do presente Convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do CONCEDENTE, da prestação de contas final (técnica e financeira).

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio entrará em vigor a contar da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2006, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de instrumento próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento, e desde que aceitas pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações deste instrumento e do Plano de Trabalho sujeitam-se ao registro, pelo CONCEDENTE, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE**

O CONVENIENTE reconhece que ao CONCEDENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução para outra entidade, na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O CONCEDENTE exercerá, de acordo com sua conveniência, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As solicitações de providências dirigidas ao CONCEDENTE, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL

O CONVENENTE declara, neste ato, estar em situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, assim como com as suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do Convênio, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho Final;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta; e
- III – falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do Convênio, na forma da presente Cláusula, enseja a instauração da competente tomada de contas pelo CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado pelo CONCEDENTE e no Diário Oficial do Município pelo CONVENENTE, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

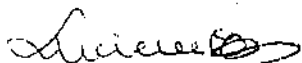
# INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth - Vitória - ES CGC: 27.316.918/0001-09 Insc. Estadual: Isenta  
Cep: 29052-015 Telefax: (0 xx 27) 3324.3888 <http://www.ipes.es.gov.br> e-mail: [ipes@es.gov.br](mailto:ipes@es.gov.br)

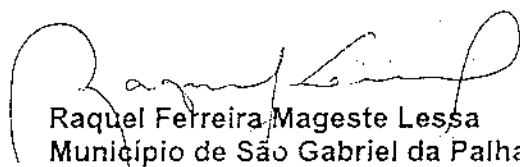
E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, de de 2006.

Pelo Concedente:

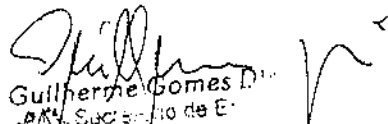
  
Luciene Maria Becacici Esteves Vianna  
Instituto Jones dos Santos Neves

Pelo Convenente:

  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
Município de São Gabriel da Palha

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

  
Guilherme Gomes  
Secretaria de Economia  
Planejamento

NOME:  
CPF:

PORTARIA Nº 452-S, DE 06.06.2006.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, SHARINE PEREIRA CYPRESTE RAMPAZZO, para exercer o cargo de Assessor Especial Nível II, ref. QCE -05, da Secretaria da Casa Civil.  
Protocolo 23508

PORTARIA Nº 453-S, DE 06.06.2006.

NOMEAR, KÁSSIA ARAÚJO DE ABREU, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço II do Conselho Estadual de Educação, Ref. QC -05, da Secretaria de Estado da Educação.  
Protocolo 23509



Ordem de Serviço nº 015 de 05/06/2006.

A CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais conforme Art. 1º da Portaria nº 114-R, de 04/03/05.

ALTERAR a escala de férias/2006, aprovada pela Ordem de Serviço nº 18, publicada em 01 de novembro de 2005, para incluir o servidor SERGIO PONCIO COSTA nº funcional 2625130 no mês de JUNHO/06 e excluir do mês de DEZEMBRO/06.

Grupo de Administração de Recursos Humanos - GARH

O. S nº 016/06, de 06/06/2006

Termo de Compromisso de Estágio

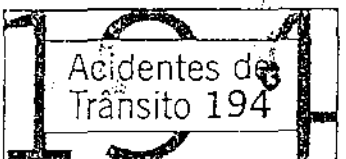
Pat. Souza P. Costa  
Vigência - 17/05 a 31/12/06

Ricardo Vasconcelos Da Matos  
Vigência - 22/05 a 31/12/05

Corporação da Bolsa: 80% Do Vencimento Padrão I Nível "A" do Estado em conformidade com a Lei 3.771 e 4.657/92  
Amparo Legal: Lei N.º 6.494/77 e Dec. 1.205-S Pub. 04/06/03.

Vitória, 06 de junho de 2006.

Andressa Leal Santos  
Chefe do GARH/SEP  
Protocolo 23741



www.dioes.com.br



CGC-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CONVÊNIO

Conveniente: Instituto de Desenvolvimento do Espírito Santo - Instituto Ideias  
Objeto: Conjugação de recursos financeiros com vistas à elaboração de ações nos trabalhos relativos ao "Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Espírito Santo"  
Prazo: de 29/05/2006 a 31/07/2006  
Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos  
Protocolo 23682

CGC-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CONVÊNIO

Conveniente: Movimento Empresarial do Espírito Santo  
Objeto: Conjugação de recursos financeiros com vistas à elaboração do Plano Diretor Sustentável do Espírito Santo  
Prazo: de 03/05/2006 a 01/06/2006  
Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos  
Protocolo 23684



RESUMO DO CONVÊNIO Nº 06/2006

REGISTRO NA AGE Nº 002985

CONCEDENTE: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN  
CNPJ/MF Nº 27.316.918/0001-09

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
CNPJ/MF Nº 28.539.872/0001-41

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO

VALOR TOTAL R\$: 140.000,00

CONTRAPARTIDA R\$: 56.000,00

VIGÊNCIA: DE 16/05/2006 a 31/12/2006

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
IJSN: Programa de Trabalho: 27.101.0412105312.126  
Elemento da Despesa: 3.3.40.39.00  
Fonte: 0101

MUNICÍPIO: Programa de Trabalho: 04.127.178.2  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recursos Próprios

Nº PROCESSO: 30055318

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 04/2006

REGISTRO NA AGE Nº 002984

CONCEDENTE: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN  
CNPJ/MF Nº 27.316.918/0001-09

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
CNPJ/MF Nº 27.167.428/0001-80

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO

VALOR TOTAL R\$: 200.000,00

CONTRAPARTIDA R\$: 80.000,00

VIGÊNCIA: DE 16/05/2006 a 31/12/2006

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
IJSN: Programa de Trabalho: 27.101.0412105312.126  
Elemento da Despesa: 3.3.40.39.00  
Fonte: 0101

MUNICÍPIO: Programa de Trabalho: 110001.1545200131.068  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: Recursos Próprios

Nº PROCESSO: 30704340

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 03/2006

REGISTRO NA AGE Nº 002983

CONCEDENTE: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN  
CNPJ/MF Nº 27.316.918/0001-09

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
CNPJ/MF Nº 27.174.085/0001-80

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO

VALOR TOTAL R\$: 140.000,00

CONTRAPARTIDA R\$: 56.000,00

VIGÊNCIA: DE 16/05/2006 a 31/12/2006

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IJSN: Programa de Trabalho: 27.101.0412105312.126  
Elemento da Despesa: 3.3.40.39.00

Fonte: 0101

MUNICÍPIO: Programa de Trabalho: 003001.0412200302.017  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 00005

Nº PROCESSO: 95/2006

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 07/2006

REGISTRO NA AGE Nº 002986

CONCEDENTE: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN  
CNPJ/MF Nº 27.316.918/0001-09

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CNPJ/MF Nº 27.174.143/0001-76

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO

VALOR TOTAL R\$: 140.000,00

CONTRAPARTIDA R\$: 56.000,00

VIGÊNCIA: DE 16/05/2006 a 31/12/2006

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IJSN: Programa de Trabalho: 27.101.0412105312.126  
Elemento da Despesa: 3.3.40.39.00

Fonte: 0101

MUNICÍPIO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
15 - Urbanismo  
122 - Administração Geral  
0181 - Planejamento Urbano  
002.009.1512201812.114 - - Implantação e Manutenção dos Serviços de Elaboração do Plano Diretor Municipal

Nº PROCESSO: 33797951  
Protocolo 23641



REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 33106410  
Ata: 003/2006  
Pregão nº 0011/2006

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: Multilaser Industrial Ltda.

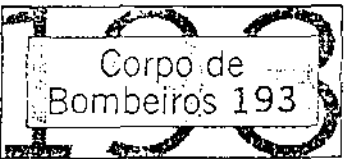
Contratada: Estilo Informática Ltda.

Objeto: Registro de Preços dos materiais de Suprimento de Informática, conforme anexo I da Ata, com planilha de preços unitários, que encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GELIC, Av. Gov. Bley, 236, 1º andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES.

Vigência: De 24/05/2006 a 23/05/2007.

Vitória, 06 de junho de 2006.

Ricardo de Oliveira  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -  
Protocolo 23540



www.dioes.com.br